



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de Pregão Presencial nº 013/2018, que versa sobre a aquisição de 01 (um) veículo automotor, zero quilômetro, do tipo sedan para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração Finanças e Gabinete da Prefeitura Municipal de Pinheiros – ES.

O Pregão foi aberto no dia 29 (vinte e nove) de junho de 2018, estando presente toda a Comissão Permanente de Licitação e Pregão, sendo presidida por esta Pregoeira, onde participou apenas empresa: 1 – LICITA CONSULTORIA & COMÉRCIO DE VEÍCULOS EIRELI – EPP, apresentando a proposta de um veículo Ford Focus 2.0.

O certame ocorreu dentro dos conformes da legalidade, não sendo apresentado de nenhuma parte, tendo sido a empresa LICITA CONSULTORIA & COMERCIO declara como vencedora do certame pela proposta apresentada.

No entanto, no momento da abertura do certame não foi observado com a devida atenção por parte desta Comissão, todos os documentos apresentados pela empresa licitante, tendo esta se atido mais ao primeiro documento que compunha a proposta, qual seja o anexo 01, onde é apresentado a especificação do item com o preço ofertado pela empresa.

Ocorre que a especificação contida em tal documento passou por despercebido pela Comissão por ser idêntica ao que era demonstrado no Edital, fazendo com que por um excesso de boa-fé adornado de ingênua inocência a Comissão não se aprofundasse nos demais anexos trazidos pela empresa.

Assim, após o encerramento da sessão a CPL reunida para análise do processo por inteiro para dar prosseguimento à fase de homologação e adjudicação, constatou que mais adiante ao anexo 01 existem as especificações técnicas do veículo com todas as características de um veículo Ford Focus SE 2.0 PowerShift 2018, modelo hatch, qual não atende as especificações do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Tal comprovação pôde ser feita a partir do momento em que a Comissão consultou a página da própria montadora Ford na web, onde constatou-se que o veículo descrito na proposta de fato se trata do Ford Focus SE 2.0 PowerShift 2018, modelo hatch.

Referida constatação nos fez pensar que poderia ser um equívoco do licitante em confundir os modelos hatch com o sedan no momento da confecção de sua proposta, nos levando a pesquisar todos os modelos da linha Ford Focus, o que nos trouxe ainda mais certeza de que o veículo apresentado na descrição de especificações técnicas se trata de um veículo completamente divergente do que fora solicitado no Edital.

Além do mais, o que pôde ser verificado em tal consulta, foi que da Linha Focus da Ford, nenhum dos automóveis atenderiam a todas as especificações do Edital, sendo que da montadora Ford, somente os veículos a partir da linha Fusion atenderiam as especificações do Edital, pois nem a versão sedan do automóvel apresentado contém todos os requisitos.

Para fins de comprovação, vale citar algumas das disparidades da Proposta com o Edital, sendo o comprimento do veículo, onde o Edital pede entre 4620/4665 mm e a empresa apresenta um de 4360; a distância entre eixos qual é pedida pelo Edital 270cm e é apresentada pela empresa 264,8cm; o Câmbio qual é pedido um automóvel com Câmbio Automático CVT e pela empresa é apresentado um câmbio sem nenhuma especificação se automático, semi-automático, automatizado, apresentando apenas a descrição como Transmissão Sequencial 6 velocidades; nos itens de segurança é exigido pelo Edital um veículo com 07 (sete) air bags, sendo apresentado pela empresa um veículo com apenas 02 (dois) air bags frontais.

Desta forma, impossível ter a certeza de que o veículo apresentado na proposta da empresa em questão seja um veículo com os padrões exigidos pelo Edital do presente Pregão. Mesmo por que, sem fazer prejudgamentos, não se sabe a intenção do licitante ao apresentar as descrições idênticas ao Edital na primeira página do Anexo 01 e as especificações técnicas de um veículo completamente diferente daquele que é exigido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

Sendo assim, a Administração Pública possui o poder de Autotutela, qual a permite controlar seus próprios atos podendo anulá-los quando ilegais ou revogá-los quando inoportunos ou inconvenientes, a qualquer tempo.

A autotutela além de um princípio, este tem previsão legal em súmulas do Supremo Tribunal Federal, sendo estas as súmulas de nº 346 e 473, onde dispões o seguinte:

346 – [...]

“A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

[...]

Súmula nº 473:

A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. [...]

Desta feita, exercendo seu poder de Autotutela, revendo seus próprios atos por considerá-los inconvenientes e inoportunos, além de ilegais por considerar que numa licitação o Edital tem força de Lei e seu descumprimento tem o peso de ilegalidade, **REVOGAMOS** o presente certame, antes mesmo que este seja Adjudicado, por a empresa declarada anteriormente como vencedora não atender as exigências contidas no Edital, devendo o Edital ser republicado.

Intimem-se a empresa licitante com cópia desta decisão.

Publique-se, Registre-se.

Pinheiros – ES, 04 de julho de 2018.

VANEY LACERDA FERNANDES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

ELIZABETE BATISTA PEREIRA e SILVA
Membro

JORDANA FAVARO ALTOÉ
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO

LEONARDO TEIXEIRA GUIMARÃES
Membro

DIEGO ALVES ASSIS FERNANDES
Membro

WANDERLAN OLIVEIRA XAVIER
Membro